



## LEI Nº 946/2023

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 11 / 12 / 23 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL

*“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada – RPPS-CD e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como autarquias e fundações públicas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 14,04% (quatorze vírgula zero quatro por cento), referente ao **custo normal**.

§2º - 2,00% (dois por cento), referente a **taxa de administração**.

§3º - 11,85% (onze vírgula oitenta cinco por cento), referente ao **custo suplementar** para o ano de 2023, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

| Período | Custo Normal | Taxa Administração | Custo Suplementar | Alíquota Total |
|---------|--------------|--------------------|-------------------|----------------|
| 2023    | 14,04%       | 2,00%              | 11,85%            | 27,89%         |
| 2024    | 14,04%       | 2,00%              | 11,85%            | 27,89%         |



|                |        |       |        |        |
|----------------|--------|-------|--------|--------|
| 2025           | 14,04% | 2,00% | 36,10% | 52,14% |
| 2026           | 14,04% | 2,00% | 36,00% | 52,04% |
| 2027           | 14,04% | 2,00% | 35,50% | 51,54% |
| 2028           | 14,04% | 2,00% | 35,00% | 51,04% |
| 2029 a<br>2065 | 14,04% | 2,00% | 30,01% | 46,05% |

**Art. 2º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,**  
Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três  
(11/12/2023).

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**